

LEI Nº 1.144/2014.

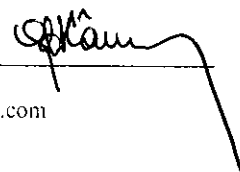
Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Nova Cruz-RN, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situação similares.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por:

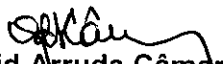
- I. **obras públicas:** hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;
- II. **obras públicas incompletas:** aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município; e
- III. **obras públicas que não atendam ao fim que se destinam:** obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.



Art. 3º Caberá ao Município baixar as demais normas para o seu fiel cumprimento, mediante Decreto de regulamentação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, 14 de Novembro de 2014


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei Nº 024/2014 de autoria do Poder Legislativo, que **Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam e dá outras providências**, após aprovação pelos Senhores Vereadores que passa a ser **Lei nº 1.144/2014**.

Nova Cruz/RN, 14 de Novembro de 2014


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor,

THIAGO DA COSTA VICENTE

Ver. Presidente da Câmara Municipal

Nova Cruz/RN